

**Processo C-723/21**

**Pedido de decisão prejudicial**

**Data de entrada:**

29 de novembro de 2021

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Verwaltungsgericht Cottbus (Tribunal Administrativo de Cottbus, Alemanha)

**Data da decisão de reenvio:**

29 de novembro de 2021

**Demandantes:**

Stadt Frankfurt (Oder) (Cidade de Francoforte do Óder)

FWA Frankfurter Wasser- und Abwassergesellschaft mbH

**Demandado:**

Landesamt für Bergbau, Geologie und Rohstoffe (Serviço Regional de Minas, Geologia e Matérias-Primas)

---

*[Omissis]*

VERWALTUNGSGERICHT COTTBUS

[TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE COTTBUS]

DESPACHO

*[Omissis]*

No processo administrativo entre

1. Stadt Frankfurt (Oder) [Cidade de Francoforte do Óder], representada pelo Oberbürgermeister [Presidente da Câmara], *[omissis]*
2. FWA Frankfurter Wasser- und Abwassergesellschaft mbH, *[omissis]* Francoforte do Óder,

demandantes,

[*Omissis*]

contra

Presidente do Landesamtes für Bergbau, Geologie und Rohstoffe [Serviço Regional de Minas, Geologia e Matérias-Primas], [*omissis*] Cottbus, [*omissis*],

demandado,

sendo interveniente

Lausitz Energie Bergbau AG, [*omissis*]Cottbus,

[*Omissis*]

que tem por objeto: Direito da Água

a 5.ª Secção do Verwaltungsgericht Cottbus [Tribunal Administrativo de Cottbus] proferiu,

em 29 de novembro de 2021

[*Omissis*],

o seguinte **despacho**:

Submetem-se ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao abrigo do artigo 267.º TFUE, as seguintes questões para decisão a título prejudicial:

1

a. Deve o artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água – a seguir «Diretiva Qualidade da Água» – ser interpretado no sentido de que todos os membros do público diretamente afetados por um projeto têm o direito de invocar judicialmente a violação da obrigação de

a) evitar a deterioração da qualidade das massas de água destinadas à produção de água potável,

b) contribuir para reduzir o nível de tratamento de purificação necessário na produção de água potável,

invocando a proteção de terceiros decorrente da proibição de deterioração das águas subterrâneas (v. Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia de 28 de maio de 2020, IL e o., C-535/18,

n.º 132 e seguintes, e de 3 de outubro de 2019, Wasserleitungsverband Nördliches Burgenland, C-197/18, n.ºs 40 e 42)?

b. Em caso de resposta negativa à questão a):

Em qualquer caso, os demandantes a quem tenha sido confiada a produção e o tratamento de água potável têm o direito de invocar a violação das proibições e dos princípios estabelecidos no artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água?

2 O artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água também contém, para massas de água fora das zonas de proteção na aceção do artigo 7.º, n.º 3, segundo período desta diretiva, além do mandato para o planeamento a longo prazo mediante planos hidrológicos e programas de medidas de gestão, uma obrigação, semelhante à prevista no artigo 4.º da diretiva, de recusar a autorização para projetos específicos com base numa violação da proibição de deterioração (v. Acórdão de 28 de maio de 2020, IL e o., C-535/18, n.º 75)?

3 Tendo por base a circunstância de o artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água, contrariamente ao anexo V do artigo 4.º da mesma diretiva, não estabelecer os seus próprios valores de referência para a avaliação da proibição de deterioração:

a. Quais os requisitos para considerar que ocorrerá uma deterioração da massa de água e, conseqüentemente, um aumento do nível do tratamento necessário na produção de água potável?

b. Pode o ponto de referência relevante para o aumento do nível do tratamento e, portanto, para a proibição de deterioração prevista no artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água ser encontrado nos valores-limite fixados no Anexo I da Diretiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de novembro de 1998, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano (a seguir «Diretiva Água Potável»), como sugerido pelo artigo 7.º, n.º 2, *in fine*, da Diretiva Qualidade da Água?

c. Em caso de resposta afirmativa à questão b),

Pode haver uma violação da proibição de deterioração, prevista no artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água, se o único valor significativo não for um dos valores-limite previsto nas Partes A ou B do Anexo I, mas o denominado parâmetro indicador como os previstos na Parte C do Anexo I?

4 Quando se deve concluir pela existência de uma violação da proibição de deterioração no domínio da água potável, estabelecida no artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água (v., no que respeita ao critério da proibição de deterioração do artigo 4.º da Diretiva Qualidade da Água, Acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia de 28 de maio de 2020, IL e o., C-535/18, n.º 119 e,

anteriormente, de 1 de julho de 2015, Bund für Umwelt und Naturschutz Deutschland, C-461/13, n.º 52)?

- a. Para concluir pela existência de uma violação, é suficiente qualquer deterioração  
ou
  - b. deve haver uma probabilidade de incumprimento do parâmetro indicador de sulfato de 250 mg/l  
ou
  - c. deve existir uma ameaça de medidas de correção, na aceção do artigo 8.º, n.º 6, da Diretiva Água Potável, que aumentem o custo do tratamento para a produção de água potável?
- 5 O artigo 7.º n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água, além do requisito de exame substantivo, também contém requisitos para o procedimento administrativo de autorização, de modo que a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre o artigo 4.º da Diretiva Qualidade da Água é transponível para o âmbito do artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água (v. Acórdão de 28 de maio de 2020, IL e o., C-535/18, segunda questão prejudicial)?
  - 6 Deve o promotor do projeto efetuar também uma peritagem sobre uma possível violação do artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água, assim que o projeto seja suscetível de violar as disposições previstas nesse mesmo artigo?
  - 7 Deve igualmente considerar-se neste caso que a peritagem deve estar disponível no momento da decisão em matéria de direito da água e que, por conseguinte, uma peritagem feita posteriormente durante o processo judicial não pode sanar a ilegalidade da autorização concedida ao abrigo do direito da água (v. Acórdão de 28 de maio de 2020, IL e o., C-535/18, n.ºs 76 e 80 e seguintes)?
  - 8 Podem as proibições e os princípios decorrentes do artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água ser relegados para segundo plano por ocasião da ponderação de interesses no contexto da autorização, dando preferência ao objetivo prosseguido pelo projeto, por exemplo se o custo do tratamento for baixo ou se o objetivo do projeto for particularmente importante?
  - 9 O artigo 4.º, n.º 7, é aplicável ao disposto no artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva Qualidade da Água?
  - 10 Que obrigações podem ser inferidas do artigo 7.º, n.º 2, da Diretiva Qualidade da Água além das que figuram no artigo 4.º da mesma diretiva, com a consequência de deverem ser tidas em conta num procedimento de autorização de um projeto?

### **Matéria de facto**

O primeiro demandante é responsável pelo abastecimento de água potável aos seus cerca de 57 000 habitantes. Para o cumprimento desta obrigação legal, recorre à segunda recorrente, que explora uma instalação de tratamento de águas com base numa licença que lhe foi concedida ao abrigo da legislação da água. A instalação de tratamento de águas produz água potável a partir das águas subterrâneas e do Rio Spree num troço situado fora de uma zona de proteção, na aceção do artigo 7.º, n.º 3, segundo período, da Diretiva Qualidade da Água. As águas do Rio Spree contêm uma elevada concentração de sulfato, proveniente de minas a céu aberto existentes na bacia hidrográfica do Rio Spree. Esse sulfato resulta da oxidação da pirite, armazenada no subsolo até à sua extração, ao contacto com o ar. Para a água potável introduzida nas condutas de abastecimento existe um valor-limite de sulfato que tem sido até agora estritamente respeitado pela instalação de tratamento de águas, valor esse que serve para proteger a canalização contra a corrosão.

O interveniente, quando encerra uma mina a céu aberto, inunda o buraco residual criado após a extração de lenhite. O lago criado após a inundação deve ter um escoamento. A água que transborda pelo escoamento fluirá para o Rio Spree e terá uma concentração em sulfato significativamente mais elevada do que a água daquele rio. As demandantes temem que a concentração de sulfato na água do Rio Spree, já de si crítica, seja excedida no seu ponto de extração a jusante devido a este afluxo e que, por conseguinte, tenham de cessar a extração de água ou de realizar uma readaptação técnica de grande envergadura. Por decisão de autorização do projeto, a autoridade demandada aprovou a construção do lago, incluindo o escoamento, depois de ter determinado, com base numa perícia, que as águas do Rio Spree não se deteriorariam, na aceção do artigo 4.º da Diretiva Qualidade da Água. Não foram efetuados estudos sobre os efeitos da concentração de sulfato no ponto de extração de água e, se aplicável, na rede de abastecimento de água. Os demandantes propuseram a presente ação contra a decisão de aprovação do projeto.

*[Omissis]*